

**2022**

# MANUAL DE PROCEDIMENTOS CÂMARA TÉCNICA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA A FORMALIZAÇÃO, APLICAÇÃO  
E MONITORAMENTO DOS RECURSOS DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL



CPRH  
Agência  
Estadual de  
Meio Ambiente



**GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Paulo Henrique Saraiva Câmara

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

Inamara Santos Melo

**AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CPRH**

Djalma Souto Maior Paes Júnior

**CÂMARA TÉCNICA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

**Presidente**

Djalma Souto Maior Paes Junior

**Diretoria de Licenciamento Ambiental – DLAM**

Eduardo Elvino Sales de Lima – Titular  
Hellder Hallender Cruz Nogueira – Suplente

**Diretoria de Monitoramento Ambiental e Inovação – DMAI**

Nelson José Maricevich Ramirez – Titular  
José Luís Said Cometti – Suplente

**Diretoria de Biodiversidade e Unidades de Conservação – DBUC**

Janaina Teixeira da Silva – Titular  
Gleydson Castelo Branco Galeno – Suplente

**Diretoria de Fiscalização Ambiental – DFAM**

Silvana Paula Valdevino da Silva – Titular  
Elba Borges da Silva Ferreira – Suplente

**SECRETARIA EXECUTIVA DA CÂMARA  
TÉCNICA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**



Secretário Executivo – Carlos André de Lima Mororó  
Advogada – Ana Lucia Costa Soares Albuquerque  
Técnico Financeiro – Cleyton Gomes da Silva  
Técnico de Planejamento – Severino Gomes de Oliveira  
Apoio Administrativo – Carlos André de Lima Mororó



## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CA - Compensação Ambiental  
CGE - Coordenadoria de Gestão  
CJU - Coordenadoria Jurídica  
Conama - Conselho Nacional de Meio Ambiente  
Consema - Conselho Estadual de Meio Ambiente  
CTCA - Câmara Técnica de Compensação Ambiental  
DOE/PE - Diário Oficial do Estado de Pernambuco  
DBUC - Diretoria de Biodiversidade e Unidades de Conservação  
EIA/RIMA - Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental  
GI - Grau de Impacto  
GT - Grupo de Trabalho  
LI - Licença de Instalação  
LO - Licença de Operação  
LP - Licença Prévia  
NAIA - Núcleo de Avaliação de Impacto Ambiental  
PGE - Procuradoria Geral do Estado  
POA - Plano Operativo Anual  
PPA - Planejamento Plurianual  
SAD - Secretaria de Administração  
SCGE - Secretaria da Controladoria Geral do Estado  
SE-CTCA - Secretaria Executiva da Câmara Técnica de Compensação Ambiental  
SEFAZ - Secretária da Fazenda  
SEMAS - Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade  
SEUC - Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza  
SNUC - Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza  
SPUC - Setor de Planejamento das Unidades de Conservação  
TCCA - Termo de Compromisso da Compensação Ambiental  
TR - Termo de Referência  
UC - Unidade de Conservação  
UGUC - Unidade de Gestão de Unidades de Conservação  
URIN - Unidade de Relacionamento Institucional  
VR - Valor de Referência

## SUMÁRIO

<b>CONTEXTUALIZAÇÃO</b>	<b>5</b>
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO I: FORMALIZAÇÃO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL</b>	<b>9</b>
I/A e I/B - PROCEDIMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL – ASSINATURA DE TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL E DEPÓSITO EM CONTA ESPECÍFICA DA CPRH	<b>10</b>
IA e I/C - PROCEDIMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL – ASSINATURA DE TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL PARA EXECUÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS	<b>18</b>
I/A e I/D - PROCEDIMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL – ASSINATURA DE TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL PARA DAÇÃO DE BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS	<b>22</b>
<b>CAPÍTULO II: APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL</b>	<b>25</b>
PLANOS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	<b>26</b>
II/A - PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DE RECURSOS DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS GERIDAS PELA CPRH (DEMANDAS DA UGUC/CPRH)	<b>27</b>
II/B - PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DE RECURSOS DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS GERIDAS PELA CPRH (DEMANDAS OUTROS SETORES/CPRH)	<b>29</b>
II/C - PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DE RECURSOS DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL POR SOLICITAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS (MUNICIPAL E ESTADUAL)	<b>32</b>
II/D - PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DE RECURSOS DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL ORIUNDOS DE PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL REALIZADOS PELO GOVERNO FEDERAL	<b>36</b>
<b>CAPÍTULO III: MONITORAMENTO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL</b>	<b>38</b>
PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	<b>39</b>
III/A - PRESTAÇÃO DE CONTAS I (PARCIAL) - Válida para Convênios realizados pela CPRH com Órgãos ou entidades da União, Estados (incluindo Pernambuco) e Municípios e também para Acordos de Cooperação realizados pela CPRH com empresas privadas e instituições sem fins lucrativos.	<b>40</b>
III/B - PRESTAÇÃO DE CONTAS I (FINAL) - Válida para Convênios realizados pela CPRH com Órgãos ou entidades da União, Estados (incluindo Pernambuco) e Municípios e também para Acordos de Cooperação realizados pela CPRH com empresas privadas e instituições sem fins lucrativos.	<b>42</b>
III/C - PRESTAÇÃO DE CONTAS II - Válida para emissão da Prestação de Contas a ser fornecida pela CPRH aos empreendimentos cedentes dos recursos da Compensação Ambiental e também para os casos onde houver a Execução Direta dos recursos pela própria CPRH.	<b>43</b>
III/D - PRESTAÇÃO DE CONTAS III - Válida para emissão e apresentação da Prestação de Contas a ser realizada pelo Empreendedor à CPRH nos casos em que ocorrer a Execução Direta de Serviços pelo mesmo, conforme previsto no item I, do Artigo 14 da Resolução Consema nº 04/2010.	<b>44</b>

## CONTEXTUALIZAÇÃO

A Compensação Ambiental é um instrumento de proteção ambiental que se encontra previsto na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), e na Lei Estadual nº 13.787/2009, de 08 de junho de 2009, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC) no âmbito do estado de Pernambuco, podendo ser entendida como um mecanismo financeiro de responsabilização pelo significativo impacto ambiental causado ao meio ambiente por determinados empreendimentos, assim identificados no Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).

Para os casos de empreendimentos de significativo impacto ambiental, licenciados no âmbito estadual, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de Unidades de Conservação do Grupo de Proteção Integral, podendo, em virtude do interesse público, essa obrigação ser cumprida em Unidades de Conservação de posse e domínio públicos do Grupo de Uso Sustentável.

Para isso, cabe a CPRH, através da Câmara Técnica de Compensação Ambiental (CTCA), fixar o valor da compensação ambiental, de acordo com o grau de impacto ambiental causado pelo empreendimento, bem como definir as unidades de conservação a serem beneficiadas, podendo, inclusive, ser contemplada a criação de novas Unidades de Conservação.

É importante destacar que a CTCA, em conjunto com o órgão gestor do SEUC, com a finalidade de analisar e definir a aplicação dos recursos da compensação ambiental em Unidades de Conservação deverá ouvir o Conselho Estadual de Meio Ambiente (Consema), os conselhos gestores e os órgãos gestores das Unidades de Conservação afetadas e indicadas para serem beneficiadas pelos recursos.

Conforme determinação da CTCA, em acordo com as diretrizes do Plano de Aplicação dos recursos e de seu respectivo Plano Operativo Anual, a compensação ambiental poderá ser cumprida através de:

- I – execução direta de serviços;
- II – dação de bens móveis ou imóveis;
- III – depósito de recursos financeiros em conta específica da CPRH.

Nesse sentido, este manual foi elaborado com o objetivo de orientar os empreendedores e esclarecer aos demais interessados acerca do funcionamento e dos procedimentos administrativos que compõem os processos para formalização, aplicação e monitoramento dos recursos

provenientes do pagamento de compensação ambiental, referentes aos empreendimentos licenciados no âmbito estadual em Pernambuco.



## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este manual de procedimentos foi elaborado com base nos seguintes normativos:

- Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 – Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 – Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.
- Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 – Regulamenta artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, e dá outras providências.
- Resolução Conama nº 371, de 05 de abril de 2006 – Estabelece diretrizes aos órgãos ambientais para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle de gastos de recursos advindos de compensação ambiental, conforme a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza-SNUC e dá outras providências.
- Lei Estadual nº 13.787, de 08 de junho de 2009 – Institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza – SEUC, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.
- Resolução Consema nº 04/2010, de 05 de novembro de 2010 – Estabelece metodologia de gradação de impactos ambientais e procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental.
- Lei Estadual nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010 – Dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- Decreto Estadual nº 39.376, de 06 de maio de 2013 – Dispõe sobre normas relativas às transferências de recursos do Estado mediante convênios, e dá outras providências.
- Portaria CPRH nº 178, de 31 de agosto de 2022 – Altera o Regimento Interno da Câmara Técnica de Compensação Ambiental.
- Portaria SCGE nº 55, de 27 de novembro de 2013 – Regula procedimentos específicos quando da celebração de convênios com órgãos ou entidades

públicos ou entidades privadas sem fins econômicos, nos termos do Decreto nº 39.376, de 6 de maio de 2013.

- Lei Estadual nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015 - Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.

- Parecer PGE nº 0872, de 27 de novembro de 2017 - Esclarece a competência da CPRH, através da Câmara Técnica de Compensação Ambiental, para definir usos possíveis dos recursos destinados à Compensação Ambiental, bem como a competência da SEMAS no processo decisório envolvendo o emprego dos recursos de Compensação Ambiental.

- Portaria SAD nº 123, de 22 de janeiro de 2020 - Regulamenta a utilização do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, instituído no âmbito do Governo do Estado de Pernambuco por meio do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

- Lei nº 17.114, de 30 de novembro de 2020 - Altera a Lei nº 13.787, de 8 de junho de 2009, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza - SEUC, no âmbito do Estado de Pernambuco.

- Encaminhamento PGE GAB nº 83/2022, de 23 de junho de 2022 - Esclarece acerca dos limites para utilização dos recursos oriundos da compensação ambiental e da possibilidade de alteração das destinações previstas em Termos de Compromisso de Compensação Ambiental.

- Instrução Normativa ICMBio nº 10, de 05 de dezembro de 2014 - Regula os procedimentos administrativos para a celebração de termos de compromisso para cumprimento da obrigação referente à compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no âmbito das unidades de conservação federais, e dá outras providências.



# CAPÍTULO I

## FORMALIZAÇÃO DA

---

## COMPENSAÇÃO AMBIENTAL



## I/A e I/B – PROCEDIMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL – ASSINATURA DE TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL E DEPÓSITO EM CONTA ESPECÍFICA DA CPRH

### EMPREENDEDOR

1 – Protocola requerimento de Licença Prévia (LP) para o empreendimento.

### PROTOCOLO DA CPRH

2 – Verifica a documentação apresentada e formaliza o processo, o qual recebe numeração própria;

3 – Encaminha o processo ao setor responsável pelo licenciamento daquela tipologia, o qual, em função das características do empreendimento, encaminha o processo ao Núcleo de Avaliação de Impacto Ambiental (NAIA) para as devidas análises.

### NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL – NAIA

4 – Analisa o processo de licenciamento e decide se será exigido Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), baseado na legislação ambiental, nas características do empreendimento e nas características socioambientais da área pretendida para sua instalação;

5 – Se for exigido EIA/RIMA, elabora, emite e encaminha ao empreendedor Termo de Referência (TR) para instruir a elaboração do EIA/RIMA. No TR, faz constar um item chamado COMPENSAÇÃO AMBIENTAL, onde solicita que seja apresentado o cálculo do Grau de Impacto (GI), os custos individuais dos Programas Ambientais propostos e o cálculo da Compensação Ambiental (CA), de acordo com a Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente (Consema) nº 04/2010, que regulamenta a Compensação Ambiental dos empreendimentos no Estado de Pernambuco, em conformidade com a Lei Federal nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC). Solicita, ainda, que sejam apresentadas sugestões de Unidades de Conservação a serem beneficiadas ou criadas com os recursos da Compensação Ambiental, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 9.985/2000, Decreto Federal nº 4.340/2002, Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama) nº 371/2006 e a Lei Estadual nº 13.787/2009, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza (SEUC);

6 – No caso de não ser exigido EIA/RIMA, procede com os encaminhamentos para o rito pertinente àquele processo de licenciamento, onde não constará pagamento de Compensação Ambiental.

**EMPREENDEDOR**

7 – Elabora o EIA/RIMA com base no TR emitido pelo NAIA e apresentar a versão preliminar ao Núcleo.

**NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL – NAIA**

8 – Recebe a versão preliminar do EIA/RIMA e realiza análise expedita no conteúdo, onde verifica a existência de todos os itens solicitados no TR, inclusive o de Compensação Ambiental;

9 – Encaminha ao empreendedor documento denominado Análise Expedita, contendo os itens que devem ser corrigidos ou complementados no Estudo.

**EMPREENDEDOR**

10 – Apresenta a versão final do EIA/RIMA contendo as alterações/complementações porventura solicitadas na Análise Expedita.

**NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL – NAIA**

11 – Ao receber a versão final do EIA/RIMA, organiza a formação de Grupo de Trabalho (GT) multidisciplinar, sob a coordenação do NAIA, para análise do Estudo e solicita à Presidência da CPRH a emissão de Portaria instituindo o GT. Elabora modelo de Edital de Divulgação do EIA/RIMA e encaminha ao empreendedor, para publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (DOE/PE) e em jornal local de grande circulação;

12 – Ao ser publicado o Edital de Divulgação, o GT inicia a análise do EIA/RIMA, incluindo a análise do cálculo do GI e da CA, bem como das sugestões de Unidades de Conservação a serem beneficiadas ou criadas com os recursos da Compensação Ambiental;

13 – Ao fim da análise, o GT emite Parecer Conclusivo de análise do EIA/RIMA, constando o cálculo do GI concluído pelo GT e o cálculo preliminar da CA, uma vez que o cálculo definitivo dependerá do Valor de Referência (VR) atualizado no momento da elaboração do Termo de Compromisso da Compensação Ambiental (TCCA). Constando, também, conclusão do GT quanto às Unidades de Conservação a serem beneficiadas ou criadas com os recursos da Compensação Ambiental;

14 – Conclui processo de licenciamento com elaboração da minuta da LP, na qual constam as exigências e condicionantes para a Licença de Instalação (LI), dentre elas o cumprimento da Compensação Ambiental, e tramita o processo para a Unidade de Licenciamento, para emissão da LP e assinatura do Diretor da área correlata;

- 15 - Encaminha o Parecer Conclusivo de análise do EIA/RIMA ao empreendedor;
- 16 - Encaminha o Parecer Conclusivo de análise do EIA/RIMA à Unidade de Gestão de Unidades de Conservação (UGUC), através da Diretoria de Biodiversidade e Unidades de Conservação (DBUC), destacando os resultados obtidos nos cálculos do GI e da CA, bem como as sugestões do empreendedor e do GT quanto às Unidades de Conservação a serem beneficiadas ou criadas com os recursos da Compensação Ambiental;
- 17 - Encaminha o Parecer Conclusivo de análise do EIA/RIMA e a cópia da LP à Secretaria Executiva da Câmara Técnica de Compensação Ambiental (SE-CTCA), destacando os resultados obtidos nos cálculos do GI e da CA, bem como as sugestões do empreendedor e do GT quanto às Unidades de Conservação a serem beneficiadas ou criadas com os recursos da Compensação Ambiental.

#### EMPREENDEDOR

- 18 - Quando da solicitação da LI, o empreendedor deve atender às exigências da LP para esta fase, protocolando na CPRH toda a documentação necessária, bem como cumprindo com as demais exigências postas na LP;
- 19 - Também por solicitação da LI, o empreendedor deve apresentar a previsão do custo total de implantação do empreendimento (Valor de Referência - VR) a ser considerado para o cálculo da Compensação Ambiental, bem como a documentação do representante legal que irá assinar o TCCA.

#### SECRETARIA EXECUTIVA DA CTCA – EXECUTIVO

- 20 - Recebe do NAIA o Parecer Conclusivo de análise do EIA/RIMA e a cópia da LP;
- 21 - Caso o empreendedor não apresente o VR e a documentação do representante legal, a SE-CTCA encaminha correspondência ao mesmo, solicitando a devida apresentação dessas informações;
- 22 - Encaminha o processo com o cálculo da Compensação Ambiental para revisão pelo Financeiro da SE-CTCA, considerando as informações do GI e do cálculo da Compensação Ambiental apresentadas pelo NAIA no Parecer Conclusivo de análise do EIA/RIMA, bem como as informações do VR e do cálculo da Compensação Ambiental apresentadas pelo empreendedor;
- 23 - Solicita a UGUC, através da DBUC, que seja apresentado o Plano de Aplicação dos recursos da Compensação Ambiental do referido empreendimento.

#### SECRETARIA EXECUTIVA DA CTCA – FINANCEIRO

- 24 - Realiza a revisão dos cálculos da Compensação Ambiental apresentados pelo

empreendedor, confrontando-as com as informações apresentadas pelo NAIA no Parecer Conclusivo de análise do EIA/RIMA;

25 - Encaminha o processo com o cálculo da Compensação Ambiental revisado para a SE-CTCA.

#### UNIDADE DE GESTÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO – UGUC

26 - Recebe do NAIA, através da DBUC, o Parecer Conclusivo de análise do EIA/RIMA;

27 - Encaminha o processo para o Setor de Planejamento das Unidades de Conservação (SPUC) para conhecimento e providências quanto à elaboração do Plano de Aplicação ([LINK PARA MODELO DE PLANO DE APLICAÇÃO](#)), para os recursos da Compensação Ambiental do referido empreendimento;

28 - O SPUC elabora Parecer Técnico e o Plano de Aplicação dos recursos da Compensação Ambiental do referido empreendimento, observando o que está estabelecido na Lei Federal nº 9.985/2000, no Decreto Federal nº 4.340/2002, na Lei Estadual nº 13.787/2009 e na Resolução Consema nº 04/2010, bem como, consultando a equipe gestora da Unidade de Conservação (UC) beneficiada. O Plano de Aplicação deverá contemplar, obrigatoriamente, todas as UCs afetadas pelo empreendimento. Outras UCs de Proteção Integral não afetadas pelo empreendimento poderão ser beneficiadas, desde que todas as UCs afetadas sejam contempladas, em atendimento às necessidades específicas;

29 - O SPUC encaminha o Parecer Técnico e o Plano de Aplicação a UGUC para conhecimento e esta, posteriormente, encaminha à SE-CTCA, através da DBUC, para as devidas providências.

#### SECRETARIA EXECUTIVA DA CTCA – EXECUTIVO

30 - Recebe da UGUC, através da DBUC, o Parecer Técnico e o Plano de Aplicação dos recursos da Compensação Ambiental do referido empreendimento;

31 - Realiza a convocação para Reunião da Câmara Técnica de Compensação Ambiental (CTCA), enviando toda a documentação relacionada à pauta para conhecimento prévio do Colegiado, bem como o Parecer Técnico e o Plano de Aplicação dos recursos da Compensação Ambiental do referido empreendimento. Na reunião, o Colegiado irá deliberar acerca da aprovação do GI e do cálculo da Compensação Ambiental do referido empreendimento;

32 - O colegiado da CTCA poderá solicitar adequações/complementações ao Plano de Aplicação, considerando a necessidade de implementação de programas e ações necessárias ao alcance das metas de conservação da biodiversidade estabelecidas pela CPRH, ou mesmo, quando verificado o descumprimento das

condições específicas de utilização dos recursos da compensação ambiental, especialmente em relação aos critérios de prioridade estabelecidos na Lei nº 13.787/2009 e no artigo 33 do Decreto Federal nº 4.340/2002. Caso isso ocorra, o Plano de Aplicação deve ser revisado e reapresentado pela UGUC;

33 - No caso de o empreendedor questionar o cálculo do GI e da CA ou forem encontradas divergências no cálculo, ou por outro motivo que a CTCA entender necessário, a SE-CTCA solicita ao NAIA a revisão dos cálculos.

### NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL – NAIA

34 - Analisa o pedido de revisão do cálculo do GI e da CA, considerando os argumentos apresentados pelo empreendedor, convocando os membros do GT que entender necessário;

35 - Ao finalizar a nova análise, emite Parecer Técnico com a conclusão da revisão e apresentação dos valores finais e encaminha Parecer Técnico à SE-CTCA. Esse procedimento deve ser repetido quantas vezes forem demandadas.

### SECRETARIA EXECUTIVA DA CTCA – EXECUTIVO

36 - Após análise e aprovação do cálculo da CA pelo Colegiado da CTCA, o GI e a decisão do valor da CA devida devem ser publicados no DOE/PE, devendo o TCCA ser assinado no prazo máximo de 60 dias, a contar da publicação;

37 - Encaminha ao jurídico da SE-CTCA a Ata da Reunião da CTCA com as deliberações referentes à execução da Compensação Ambiental, bem como o Plano de Aplicação dos recursos da Compensação Ambiental do referido empreendimento e solicita que seja elaborado o TCCA do mesmo, encaminhando também os dados necessários para a elaboração do referido termo.

### SECRETARIA EXECUTIVA DA CTCA – JURÍDICO

38 - Elabora o TCCA do referido empreendimento;

39 - Revisa o TCCA elaborado, em conjunto com o Executivo da CTCA;

40 - Encaminha as 04 (quatro) vias do TCCA ao Gabinete da Presidência para coleta das assinaturas do empreendedor e do Presidente da CPRH. Nessa ocasião, uma via do TCCA assinado já deve ser entregue ao Empreendedor;

41 - Providencia a publicação do Extrato do TCCA no DOE/PE;

42 - Providencia o arquivamento de uma via do TCCA assinado na Coordenadoria Jurídica (SJUR/CPRH);

43 - Encaminha à SE-CTCA uma via do TCCA assinado para conhecimento e monitoramento das ações neste previstas;

44 - Encaminha à UGUC, através da DBUC, cópia do TCCA para conhecimento e prosseguimento das ações necessárias à execução do Plano de Aplicação anexo do mesmo;

45 - Encaminha ao Financeiro da SE-CTCA uma via do TCCA assinado para conhecimento e providências quanto à abertura de conta corrente para o referido TCCA.

#### UNIDADE DE GESTÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO – UGUC

46 - Recebe, através da DBUC, cópia do TCCA e o encaminha ao SPUC para conhecimento e prosseguimento das ações necessárias à execução do Plano de Aplicação anexo do mesmo;

47 - O SPUC insere o referido Plano de Aplicação no Planejamento Plurianual (PPA) e/ou no Plano Operativo Anual (POA). Quando a elaboração do Plano de Aplicação não coincidir com o período de elaboração do PPA, o referido Plano será inserido no PPA, caso o Governo do Estado possibilite a revisão do mesmo;

48 - O PPA e o POA devem ser encaminhados à UGUC para conhecimento e esta, posteriormente, encaminha à Unidade de Relacionamento Institucional (URIN) que encaminhará à Secretária da Fazenda (SEFAZ) para as devidas providências.

#### SECRETARIA EXECUTIVA DA CTCA – FINANCEIRO

49 - Promove a abertura de conta corrente para depósito dos recursos da compensação do referido TCCA;

50 - Comunica à SE-CTCA da abertura da conta corrente;

51 - Realiza o monitoramento dos depósitos realizados pelo empreendedor, informando-os a SE-CTCA.

#### SECRETARIA EXECUTIVA DA CTCA – EXECUTIVO

52 - Encaminha correspondência ao empreendedor informando os dados sobre a conta corrente para depósito dos valores comprometidos com a compensação ambiental.

#### SETOR TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DO PEDIDO DA LI

53 - Após a conclusão da análise do pedido de LI, incluindo a análise do cumprimento das exigências da LP e do cumprimento da compensação ambiental pelo empreendedor (assinatura do TCCA e publicação de seu extrato no DOE/PE), bem como a emissão de parecer técnico favorável, será emitida a LI com as exigências a serem atendidas por solicitação da Licença de Operação (LO).

**EMPREENDEDOR**

54 - Quando da solicitação da LO, o empreendedor deve protocolar toda a documentação necessária, referente ao cumprimento das exigências da LI, encaminhando-as para análise do setor responsável, a depender da tipologia do empreendimento;

55 - No caso de ampliação ou modificação de empreendimento já licenciado, o empreendedor deve informar a SE-CTCA. Com isso, o cálculo da compensação ambiental terá como base o Valor de Referência relativo à sua ampliação ou modificação, devendo ser firmado Termo Aditivo ao TCCA inicial com os valores a serem pagos em complementação;

56 - A emissão da LO deve estar condicionada à análise do cumprimento das exigências da LI, bem como ao atendimento às pendências e eventuais solicitações de documentos e projetos complementares.

**SECRETARIA EXECUTIVA DA CTCA – EXECUTIVO**

57 - Após a comprovação do pagamento das obrigações assumidas no TCCA pelo empreendedor, analisada e aprovada pelo Financeiro da SE-CTCA em parecer específico, a SE-CTCA emite o Termo de Quitação da Compensação Ambiental, sendo este, o documento oficial que deve ser encaminhado ao compromissado.

**CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES**

Em caso de constatação de evidências ou elementos técnicos, jurídicos ou financeiros que possam impedir a emissão do Termo de Quitação da Compensação Ambiental, a liberação desse documento deve passar por análise e deliberação da CTCA.

É possível a assinatura de TCCAs que tenham como objeto o cumprimento do pagamento da compensação ambiental em mais de uma modalidade de captação e aplicação de recursos (depósito em conta, execução direta e dação bens móveis ou imóveis) ao mesmo tempo.

O TCCA permanecerá vigente pelo prazo de 12 meses, a partir da data de publicação no DOE/PE, podendo ser prorrogado e/ou alterado através de Termo Aditivo, quando se tratar de alteração de valores, alteração ou inclusão de Unidade de Conservação beneficiada ou alteração das ações destinadas pela CTCA.

Caso seja identificada a necessidade de modificação do TCCA já assinado, para alteração ou inclusão de Unidades de Conservação a serem beneficiadas e/ou alteração das ações previstas no Plano de Aplicação, devem ser observadas as seguintes condicionantes:

- I - Interesse da Administração;
- II - Justificativa técnica;
- III - Obediência às prioridades previstas na legislação;
- IV - Prévia oitiva do CONSEMA, dos Conselhos Gestores e dos Órgãos Gestores das Unidades de Conservação envolvidas;
- V - Prévia manifestação do empreendedor signatário do TCCA;
- VI - Aprovação da CTCA.

**FLUXOS I/A e I/B - INÍCIO DOS PROCEDIMENTOS E DEPÓSITO EM CONTA DA CPRH**



## IA e I/C – PROCEDIMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL – ASSINATURA DE TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL PARA EXECUÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS

SEGUEM OS PROCEDIMENTOS DEFINIDOS ATÉ O Nº 35 DO FLUXO I/A & I/B

### SECRETARIA EXECUTIVA DA CTCA – EXECUTIVO

36 – Após análise e aprovação do cálculo da CA pelo Colegiado da CTCA, o GI e a decisão do valor da CA devida devem ser publicados no DOE/PE, devendo o TCCA ser assinado no prazo máximo de 60 dias, a contar da publicação.

### EMPREENDEDOR

37 – De maneira espontânea ou demandada pela CPRH, o empreendedor manifesta seu interesse em executar diretamente os serviços/recursos;

38 – O empreendedor pode apresentar propostas/sugestões de outras ações a serem executadas diretamente por ele e que não constam no Plano de Aplicação, sendo que estas serão analisadas pela CTCA e UGUC.

### UNIDADE DE GESTÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO – UGUC

39 – Recebe da SE-CTCA, através da DBUC, processo com a proposta de serviços/ações a serem executados diretamente pelo empreendedor;

40 – Encaminha o processo para o SPUC para conhecimento e providências quanto a elaboração de Parecer acerca da proposta apresentada pelo empreendedor;

41 – O SPUC elabora Parecer Técnico acerca da proposta, observando o que está estabelecido na Lei Federal nº 9.985/2000, no Decreto Federal nº 4.340/2002, na Lei Estadual nº 13.787/2009 e na Resolução Consema nº 04/2010, bem como, consultando a equipe gestora da UC beneficiada. Outras UC de Proteção Integral não afetadas pelo empreendimento poderão ser beneficiadas, desde que todas as UC afetadas sejam contempladas, em atendimento às necessidades específicas;

42 – O SPUC encaminha o Parecer Técnico à UGUC para conhecimento e esta, posteriormente, encaminha à SE-CTCA, através da DBUC, para as devidas providências.

### SECRETARIA EXECUTIVA DA CTCA – EXECUTIVO

43 – Recebe da UGUC, através da DBUC, o Parecer Técnico acerca da análise da proposta apresentada pelo empreendedor;

44 - Realiza a convocação para Reunião da CTCA, enviando o Parecer Técnico e toda a documentação relacionada à pauta para conhecimento prévio do Colegiado. Na reunião, o Colegiado irá deliberar acerca da proposta do empreendedor;

45 - O colegiado da CTCA, após análise da proposta e apreciação do Parecer Técnico da SPUC, poderá aprovar a proposta, indeferir ou solicitar adequações/complementações, considerando a necessidade de implementação de programas e ações necessárias ao alcance das metas de conservação da biodiversidade estabelecidas pela CPRH, devendo ser verificado o cumprimento das condições específicas de utilização dos recursos da compensação ambiental, especialmente em relação aos critérios de prioridade estabelecidos na Lei nº 13.787/2009 e no artigo 33 do Decreto Federal nº 4.340/2002.

#### UNIDADE DE GESTÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO – UGUC

46 - No caso de aprovação da proposta, o SPUC deverá realizar a atualização do Plano de Aplicação.

#### SECRETARIA EXECUTIVA DA CTCA – EXECUTIVO

47 - Encaminha ao Jurídico da SE-CTCA a Ata da Reunião da CTCA com as deliberações referentes à execução da Compensação Ambiental, bem como o Plano de Aplicação dos recursos da Compensação Ambiental do referido empreendimento e solicita que seja elaborado o TCCA do mesmo, encaminhando também os dados necessários para a elaboração do referido termo.

#### SECRETARIA EXECUTIVA DA CTCA – JURÍDICO

48 - Elabora o TCCA do referido empreendimento com a citação do que vai ser executado diretamente e tendo como anexo o Plano de Aplicação dos recursos;

49 - Revisa o TCCA elaborado, em conjunto com o Executivo da CTCA;

50 - Encaminha as 04 (quatro) vias do TCCA ao Gabinete da Presidência para coleta das assinaturas do empreendedor e do Presidente da CPRH. Nessa ocasião, uma via do TCCA assinado já deve ser entregue ao Empreendedor;

51 - Providencia a publicação do Extrato do TCCA no DOE/PE;

52 - Providencia o arquivamento de uma via do TCCA assinado na CJU/CPRH;

53 - Encaminha à SE-CTCA uma via do TCCA assinado para conhecimento e monitoramento das ações neste previstas;

54 - Encaminha à UGUC, através da DBUC, cópia do TCCA para conhecimento e prosseguimento das ações necessárias à execução do Plano de Aplicação anexo do mesmo;

55 - Encaminha ao Financeiro da SE-CTCA uma via do TCCA assinado para conhecimento e acompanhamento da execução financeira dos recursos previstos no referido TCCA.

#### EMPREENDEDOR

56 - Tem até 60 dias para elaboração e apresentação da proposta de Plano de Trabalho, contendo, no mínimo, as informações previstas no art. 116, § 1º, da Lei Federal 8.666/1993 ([LINK PARA MODELO DE PLANO DE TRABALHO](#)), anexando 03 (três) cotações referentes aos serviços propostos para execução dos recursos previstos com base no Plano de Aplicação, a ser anexado ao TCCA por meio de aditivo

#### UNIDADE DE GESTÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO – UGUC

57 - Análise e aprovação do Plano de Trabalho, encaminhando Parecer Técnico da análise para SE-CTCA, através da DBUC.

#### EMPREENDEDOR

58 - Apresentar a execução dos recursos periodicamente, em formato de Prestação de Contas, composta de Relatório Técnico + Relatório Financeiro para acompanhamento e análise pela Comissão de Monitoramento dos Planos de Aplicação (Gestor da UC + Planejamento da SE-CTCA + Financeiro da SE-CTCA), conforme Capítulo III deste manual;

59 - Caso haja necessidade de alteração/substituição ao Plano de Trabalho, o empreendedor deverá solicitar aprovação prévia da CPRH.

#### SECRETARIA EXECUTIVA DA CTCA – EXECUTIVO

60 - Após a comprovação da execução dos serviços/recursos assumidas no TCCA pelo empreendedor, analisada e aprovada pela Comissão de Monitoramento dos Planos de Aplicação em pareceres técnico e financeiro específicos, a SE-CTCA emite o Termo de Quitação da Compensação Ambiental, sendo este, o documento oficial que deve ser encaminhado ao compromissado.

#### CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

Em caso de constatação de evidências ou elementos técnicos, jurídicos ou financeiros que possam impedir a emissão do Termo de Quitação da

Compensação Ambiental, a liberação desse documento deve passar por análise e deliberação da CTCA.

É possível a assinatura de TCCAs que tenham como objeto o cumprimento do pagamento da compensação ambiental em mais de uma modalidade de captação e aplicação de recursos (depósito em conta, execução direta e dação bens móveis ou imóveis) ao mesmo tempo.

Os TCCAs permanecerão vigentes, a partir da data de publicação no DOE/PE, pelo prazo de 12 meses ou superior, a depender do prazo de execução das ações/serviços previstos no Plano de Trabalho para execução direta pelo empreendedor.

Os TCCAs já assinados poderão ser prorrogados e/ou terem as ações/serviços destinados às Unidades de Conservação alteradas, através de Termo Aditivo, em caso de aprovação pela CTCA, desde que os processos de execução direta não tenham sido iniciados pelo empreendedor.

**FLUXOS I/A e I/C - INÍCIO DOS PROCEDIMENTOS e APLICAÇÃO DIRETA PELO EMPREENDEDOR**



## I/A e I/D – PROCEDIMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL – ASSINATURA DE TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL PARA DAÇÃO DE BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS

SEGUEM OS PROCEDIMENTOS DEFINIDOS ATÉ O Nº 35 DO FLUXO I/A & I/B

### SECRETARIA EXECUTIVA DA CTCA – EXECUTIVO

36 – Após análise e aprovação do cálculo da CA pelo Colegiado da CTCA, o GI e a decisão do valor da CA devida devem ser publicados no DOE/PE, devendo o TCCA ser assinado no prazo máximo de 60 dias, a contar da publicação.

### EMPREENDEDOR

37 – De maneira espontânea ou demandada pela CPRH, o empreendedor manifesta seu interesse em fazer uma doação de bens móveis ou imóveis, apresentando documentação/laudo de avaliação do bem elaborado e assinado por responsável técnico competente;

38 – O empreendedor pode apresentar propostas/sugestões de outros bens móveis ou imóveis para doação por ele e que não constam no Plano de Aplicação, sendo que estas serão analisadas pela CTCA e UGUC.

### UNIDADE DE GESTÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO – UGUC

39 – Recebe da SE-CTCA, através da DBUC, processo com a proposta de doação de bens móveis ou imóveis apresentada pelo empreendedor;

40 – Encaminha o processo para o SPUC para conhecimento e providências quanto a elaboração de Parecer acerca da proposta apresentada pelo empreendedor;

41 – O SPUC elabora Parecer Técnico acerca da proposta, observando o que está estabelecido na Lei Federal nº 9.985/2000, no Decreto Federal nº 4.340/2002, na Lei Estadual nº 13.787/2009 e na Resolução Consema nº 04/2010, bem como, consultando a equipe gestora da UC beneficiada. Outras UC de Proteção Integral não afetadas pelo empreendimento poderão ser beneficiadas, desde que todas as UC afetadas sejam contempladas, em atendimento às necessidades específicas;

42 – O SPUC encaminha o Parecer Técnico à UGUC para conhecimento e esta, posteriormente, encaminha à SE-CTCA, através da DBUC, para as devidas providências.

### SECRETARIA EXECUTIVA DA CTCA – EXECUTIVO

43 – Recebe da UGUC, através da DBUC, o Parecer Técnico acerca da análise da proposta apresentada pelo empreendedor;

44 - Realiza a convocação para Reunião da CTCA, enviando o Parecer Técnico e toda a documentação relacionada à pauta para conhecimento prévio do Colegiado. Na reunião, o Colegiado irá deliberar acerca da proposta do empreendedor;

45 - O colegiado da CTCA com base no Parecer Técnico da SPUC poderá aprovar a proposta, solicitar adequações/complementações, considerando a necessidade de implementação de programas e ações necessárias ao alcance das metas de conservação da biodiversidade estabelecidas pela CPRH, ou mesmo indeferir, quando verificado o descumprimento das condições específicas de utilização dos recursos da compensação ambiental, especialmente em relação aos critérios de prioridade estabelecidos na Lei nº 13.787/2009 e no artigo 33 do Decreto Federal nº 4.340/2002.

#### UNIDADE DE GESTÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO – UGUC

46 - No caso de aprovação da proposta, o SPUC deverá realizar a atualização do Plano de Aplicação.

#### SECRETARIA EXECUTIVA DA CTCA – EXECUTIVO

47 - Encaminha ao Jurídico da SE-CTCA a Ata da Reunião da CTCA com as deliberações referentes à execução da Compensação Ambiental, bem como o Plano de Aplicação dos recursos da Compensação Ambiental do referido empreendimento e solicita que seja elaborado o TCCA do mesmo, encaminhando também os dados necessários para a elaboração do referido termo.

#### SECRETARIA EXECUTIVA DA CTCA – JURÍDICO

48 - Elabora o TCCA do referido empreendimento com o detalhamento acerca da dação de bens a ser realizada pelo empreendedor, tendo como anexo o Plano de Aplicação dos recursos/bens previstos;

49 - Revisa o TCCA elaborado, em conjunto com o Executivo da CTCA;

50 - Encaminha as 04 (quatro) vias do TCCA ao Gabinete da Presidência para coleta das assinaturas do empreendedor e do Presidente da CPRH. Nessa ocasião, uma via do TCCA assinado já deve ser entregue ao Empreendedor;

51 - Providencia a publicação do Extrato do TCCA no DOE/PE;

52 - Providencia o arquivamento de uma via do TCCA assinado na SJUR/CPRH;

53 - Encaminha à SE-CTCA uma via do TCCA assinado para conhecimento e monitoramento da dação de bens neste prevista;

54 - Encaminha à UGUC, através da DBUC, cópia do TCCA para conhecimento e prosseguimento das ações necessárias ao acompanhamento da dação de bens e do Plano de Aplicação;

55 – Encaminha ao Financeiro da SE-CTCA uma via do TCCA assinado para conhecimento e monitoramento da execução financeira dos recursos previstos no referido TCCA em relação à dação de bens prevista no mesmo.

#### SECRETARIA EXECUTIVA DA CTCA – EXECUTIVO

56 – Após a comprovação da dação de bens assumida no TCCA pelo empreendedor e incorporação do referido bem ao patrimônio da CPRH, analisada e aprovada pelo Jurídico e Financeiro da SE-CTCA em pareceres específicos, a SE-CTCA emite o Termo de Quitação da Compensação Ambiental, sendo este, o documento oficial que deve ser encaminhado ao compromissado.

#### CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- Os bens móveis ou imóveis devem beneficiar diretamente ou indiretamente as Unidades de Conservação Estaduais impactadas pelo empreendimento;
- A avaliação do bem deverá ser executada às expensas do Empreendedor;
- O bem deve ser de posse e domínio do Empreendedor;
- O bem deve estar livre e desembaraçado;
- Em caso de dação de bem imóvel, ficarão as despesas de escritura e registro a cargo do compromissado;
- Determinado o preço da coisa dada em pagamento, as relações entre as partes regular-se-ão pelas normas do TCCA;
- A partir da assinatura do Termo de Compromisso, o bem móvel ou imóvel é incorporado ao patrimônio da CPRH.

Em caso de constatação de evidências ou elementos técnicos, jurídicos ou financeiros que possam impedir a emissão do Termo de Quitação da Compensação Ambiental, a liberação desse documento deve passar por análise e deliberação da CTCA.

É possível a assinatura de TCCAs que tenham como objeto o cumprimento do pagamento da compensação ambiental em mais de uma modalidade de captação e aplicação de recursos (depósito em conta, execução direta e dação bens móveis ou imóveis) ao mesmo tempo.

#### FLUXOS I/A e I/D – INÍCIO DOS PROCEDIMENTOS e DAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

## CAPÍTULO II

# **APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**



## PLANOS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Os Planos de Aplicação dos recursos de Compensação Ambiental deverão ser elaborados pelo SPUC, em conjunto com a(s) equipe(s) técnica(s) da(s) Unidade(s) de Conservação a ser(em) beneficiada(s), devendo ser aprovados pela CTCA.

Os Planos de Aplicação deverão ser elaborados ([LINK PARA MODELO DE PLANO DE APLICAÇÃO](#)) para os seguintes casos:

1. Aplicação de Recursos de Compensação Ambiental recebidos pela CPRH mediante assinatura de TCCA nas três modalidades (depósito em conta, execução direta e dação bens móveis ou imóveis);
2. Aplicação de Recursos de Compensação Ambiental oriundos de processos de licenciamento ambiental realizados pelo Governo Federal

Os Planos de Aplicação deverão ser compostos das seguintes informações básicas:

- a. Identificação da Empresa e do Empreendimento;
- b. Identificação de outras instituições participantes;
- c. Identificação das Unidades de Conservação;
- d. Áreas indicadas para aplicação dos recursos de compensação;
- e. Justificativas para as áreas indicadas;
- f. Atividades indicadas pelo empreendedor, quando couber;
- g. Etapas e atividades a serem desenvolvidas por Unidade de Conservação;
- h. Etapas e atividades a serem desenvolvidas por área;
- i. Cronograma de desembolso.

Qualquer alteração do Plano de Aplicação deverá ser solicitada previamente à CTCA, devidamente justificada e embasada, pelo compromissado, executor do projeto ou pela Comissão de Monitoramento dos Planos de Aplicação.

É importante destacar que o Empreendedor deverá prever a instalação de placas sinalizadoras, durante todo o período de execução das ações constantes no Plano de Aplicação, que indiquem e alertem a população das áreas a serem beneficiadas sobre a proteção e monitoramento ambiental das localidades, fazendo referência aos instrumentos legais de proteção ao ecossistema.

## II/A – PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DE RECURSOS DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS GERIDAS PELA CPRH (DEMANDAS DA UGUC/CPRH)

### UNIDADE DE GESTÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO – UGUC

1 – A UGUC encaminha processo para a SE-CTCA, através da DBUC, solicitando a execução da aplicação de recursos de uma ou mais ações previstas no POA do exercício.

### SECRETARIA EXECUTIVA DA CTCA – EXECUTIVO

2 – Recebe o processo com a solicitação, verificando a disponibilidade e a fonte de recursos;

3 – Realiza a convocação para Reunião da CTCA, enviando toda a documentação relacionada à pauta para conhecimento prévio do Colegiado. Na reunião, o Colegiado irá deliberar acerca da solicitação;

4 – O colegiado da CTCA poderá solicitar adequações/complementações à solicitação, considerando a necessidade de implementação de programas e ações necessárias ao alcance das metas de conservação da biodiversidade estabelecidas pela CPRH para as Unidades de Conservação. Caso isso ocorra, a solicitação deverá ser devolvida à UGUC para revisão e reapresentação;

5 – A SE-CTCA devolve o processo a UGUC, através da DBUC, informando da decisão do Colegiado da CTCA e apresentando os documentos que fundamentaram tal decisão.

### UNIDADE DE GESTÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO – UGUC

6 – Caso seja necessário, reapresenta a solicitação de execução da aplicação de recursos de uma ou mais ações previstas no POA do exercício, contemplando as adequações/complementações solicitadas pelo Colegiado da CTCA.

### SECRETARIA EXECUTIVA DA CTCA – EXECUTIVO

7 – Recebe o processo com as devidas adequações/complementações;

8 – Realiza a convocação para nova Reunião da CTCA, enviando toda a documentação relacionada à pauta para conhecimento prévio do Colegiado. Na reunião, o Colegiado irá deliberar acerca da solicitação reformulada;

9 – No caso de aprovação da solicitação, a SE-CTCA comunica a UGUC, através da DBUC, a decisão do Colegiado da CTCA;

### UNIDADE DE GESTÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO – UGUC

10 – Recebe o processo da SE-CTCA e inicia as tratativas necessárias para a efetivação

da aplicação em questão, junto a Coordenadoria de Gestão (CGE) e demais setores pertinentes quanto à disponibilidade orçamentária.

FLUXO II/A - DEMANDAS DA UGUC/CPRH



## II/B – PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DE RECURSOS DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS GERIDAS PELA CPRH (DEMANDAS OUTROS SETORES/CPRH)

### SETORES/CPRH

1 – Encaminha processo para a SE-CTCA, através da respectiva diretoria, solicitando a aprovação da utilização de recursos da Compensação Ambiental para realizar uma atividade, aquisição ou contratação.

### UNIDADE DE GESTÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO – UGUC

2 – Recebe da SE-CTCA, através da DBUC, processo com a proposta de utilização de recursos da Compensação Ambiental apresentada pelo Setor/CPRH;

3 – Encaminha o processo para o SPUC para análise da solicitação e elaboração de Parecer Técnico acerca da proposta apresentada pelo Setor/CPRH;

4 – O SPUC analisa a proposta de solicitação de recursos, observando o que está estabelecido na Lei Federal nº 9.985/2000, no Decreto Federal nº 4.340/2002, na Lei Estadual nº 13.787/2009, na Resolução CONSEMA nº 04/2010, nos Planos de Aplicação dos TCCAs, no PPA e no POA do exercício;

5 – Caso julgue necessário, o SPUC poderá solicitar assessoria jurídica ao Jurídico da CTCA, no sentido de auxiliar na interpretação de termos jurídicos relacionados à utilização dos recursos da compensação ambiental;

6 – O SPUC elabora o Parecer Técnico acerca da referida proposta. O Parecer Técnico do SPUC poderá recomendar adequações/complementações ou solicitar esclarecimentos acerca da proposta apresentada, visando à melhor aplicação dos recursos da compensação ambiental e na busca dos melhores resultados para o processo de gestão das UCs;

7 – O SPUC encaminha o Parecer Técnico à UGUC para conhecimento e esta, posteriormente, encaminha à SE-CTCA, através da DBUC, para as devidas providências.

### SECRETARIA EXECUTIVA DA CTCA – EXECUTIVO

8 – Recebe da UGUC, através da DBUC, o processo com o Parecer Técnico de análise e posicionamento acerca da proposta;

9 – Caso o SPUC recomende adequações/complementações ou solicite esclarecimentos acerca da proposta apresentada, a SE-CTCA devolve o processo ao Setor/CPRH, através da respectiva diretoria, solicitando atendimento.

**SETORES/CPRH**

10 – Caso seja necessário, reapresenta a proposta à SE-CTCA, através da respectiva diretoria, contemplando as solicitações de adequações/complementações ou esclarecimentos solicitados. O processo com a proposta reformulada será encaminhado pela SE-CTCA ao SPUC para nova análise e emissão de Parecer Técnico.

**SECRETARIA EXECUTIVA DA CTCA – EXECUTIVO**

11 – Encaminha o processo ao Jurídico da SE-CTCA para análise e emissão de parecer jurídico acerca da proposta e de sua pertinência em relação à utilização dos recursos da Compensação Ambiental.

**SECRETARIA EXECUTIVA DA CTCA – JURÍDICO**

12 – Elabora e encaminha à SE-CTCA o Parecer Jurídico acerca da proposta e de sua pertinência em relação à utilização dos recursos da Compensação Ambiental. O referido Parecer Jurídico não deve emitir posicionamento sobre aspectos de competência técnica.

**SECRETARIA EXECUTIVA DA CTCA – EXECUTIVO**

13 – Recebe o Parecer jurídico acerca da proposta e de sua pertinência em relação à utilização dos recursos da Compensação Ambiental;

14 – Caso ao Jurídico da SE-CTCA recomende adequações/complementações ou solicite esclarecimentos acerca da proposta apresentada, a SE-CTCA encaminha o processo ao Setor/CPRH, através da respectiva diretoria, solicitando atendimento.

**SETORES/CPRH**

15 – Caso seja necessário, reapresenta a proposta à SE-CTCA, através da respectiva diretoria, contemplando as solicitações de adequações/complementações ou esclarecimentos solicitados. O processo com a proposta reformulada será encaminhado pela SE-CTCA ao Jurídico da SE-CTCA para nova análise e emissão de Parecer Jurídico.

**SECRETARIA EXECUTIVA DA CTCA – EXECUTIVO**

16 – Recebe o processo com a solicitação, verificando a disponibilidade e a fonte de recursos;

17 – Realiza a convocação para Reunião da CTCA, enviando toda a documentação relacionada à pauta para conhecimento prévio do Colegiado. Na reunião, o Colegiado irá deliberar acerca da solicitação;

18 - O colegiado da CTCA poderá solicitar adequações/complementações à solicitação, considerando a necessidade de implementação de programas e ações necessárias ao alcance das metas de conservação da biodiversidade estabelecidas pela CPRH para as Unidades de Conservação. Caso isso ocorra, a solicitação deverá ser devolvida ao Setor/CPRH revisão e reapresentação;

19 - A SE-CTCA devolve o processo ao Setor/CPRH, através da respectiva diretoria, informando da decisão do Colegiado da CTCA e apresentando os documentos que fundamentaram tal decisão.

#### SETORES/CPRH

20 - Caso seja necessário, reapresenta a proposta à SE-CTCA, através da respectiva diretoria, contemplando as solicitações de adequações/complementações ou esclarecimentos solicitados pelo Colegiado da CTCA.

#### SECRETARIA EXECUTIVA DA CTCA – EXECUTIVO

21 - Recebe o processo com as devidas adequações/complementações e o encaminha para nova análise e deliberação do Colegiado da CTCA em reunião;

22 - Realiza a convocação para nova Reunião da CTCA para conhecimento e deliberação acerca da proposta reformulada;

23 - No caso de aprovação da solicitação, a SE-CTCA comunica ao Setor/CPRH, através da respectiva diretoria, a decisão do Colegiado da CTCA.

#### SETORES/CPRH

24 - Recebe o processo da SE-CTCA e inicia as tratativas necessárias para a efetivação da utilização dos recursos da Compensação Ambiental para realizar a atividade, aquisição ou contratação em questão, junto a SGI/CPRH e demais setores pertinentes quanto à disponibilidade orçamentária.

**FLUXO II/B – DEMANDAS DE OUTROS SETORES/CPRH**

## II/C - PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DE RECURSOS DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL POR SOLICITAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS (MUNICIPAL E ESTADUAL)

### ORGÃO MUNICIPAL OU ESTADUAL

1 – Protocola ofício na CPRH com solicitação justificada para utilização do recurso da compensação ambiental, devendo apresentar o Projeto Executivo ([LINK PARA MODELO DE PROJETO EXECUTIVO](#)) e/ou TR completo (objeto, justificativa da proposta, justificativa das UCs a serem beneficiadas, custos previstos, cronograma de execução, cronograma físico-financeiro, etc.), bem como 03 (três) cotações de preço atualizadas (máximo de 60 dias), o valor da compensação ambiental solicitado e as UCs a serem contempladas com os recursos.

### PROTOCOLO DA CPRH

2 – Verifica a documentação apresentada e formaliza o processo;

3 – Encaminha o processo ao Gabinete da Presidência que, posteriormente, encaminha à SE-CTCA, para conhecimento e providências.

### SECRETARIA EXECUTIVA DA CTCA – EXECUTIVO

4 – Recebe o processo do Gabinete da Presidência e o encaminha para a UGUC, através da DBUC, para análise e posicionamento.

### UNIDADE DE GESTÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO – UGUC

5 – Encaminha o processo para o SPUC, para análise da solicitação e elaboração de Parecer Técnico;

6 – O SPUC analisa a proposta de solicitação de recursos, observando o que está estabelecido na Lei Federal nº 9.985/2000, no Decreto Federal nº 4.340/2002, na Lei Estadual nº 13.787/2009, na Resolução CONSEMA nº 04/2010, nos Planos de Aplicação dos TCCAs, no PPA e no POA do exercício;

7 – O SPUC elabora o Parecer Técnico acerca da referida proposta. O Parecer Técnico do SPUC poderá recomendar adequações/complementações ao Projeto/TR ou solicitar esclarecimentos acerca da proposta apresentada, dos serviços e/ou aquisição de bens solicitados, visando à melhor aplicação dos recursos da compensação ambiental e na busca dos melhores resultados para o processo de criação e gestão das UCs;

8 – Caso julgue necessário, o SPUC poderá solicitar assessoria jurídica ao Jurídico da CTCA, no sentido de auxiliar na interpretação de termos jurídicos relacionados à utilização dos recursos da compensação ambiental;

9 – O SPUC encaminha o Parecer Técnico à UGUC para conhecimento e esta,

posteriormente, encaminha à SE-CTCA, através da DBUC, para que seja dado conhecimento ao colegiado da CTCA.

#### SECRETARIA EXECUTIVA DA CTCA – EXECUTIVO

10 – Recebe da UGUC, através da DBUC, o processo com o Parecer Técnico de análise e posicionamento acerca da proposta;

11 – Encaminha o processo ao Jurídico da SE-CTCA para análise e emissão de parecer jurídico acerca da proposta e de sua pertinência em relação à utilização dos recursos da Compensação Ambiental.

#### SECRETARIA EXECUTIVA DA CTCA – JURÍDICO

12 – Elabora e encaminha à SE-CTCA o Parecer Jurídico acerca da proposta e de sua pertinência em relação à utilização dos recursos da Compensação Ambiental. O referido Parecer Jurídico não deve emitir posicionamento sobre aspectos de competência técnica.

#### SECRETARIA EXECUTIVA DA CTCA – EXECUTIVO

13 – Recebe o Parecer jurídico acerca da proposta e de sua pertinência em relação à utilização dos recursos da Compensação Ambiental;

14 – Realiza a convocação para Reunião da CTCA, enviando toda a documentação relacionada à pauta para conhecimento prévio do Colegiado, no sentido de subsidiar a decisão. Na reunião, o Colegiado irá deliberar acerca da proposta;

15 – O colegiado da CTCA poderá solicitar adequações/complementações a proposta, considerando a necessidade de implementação de programas e ações necessárias ao alcance das metas de conservação da biodiversidade estabelecidas pela CPRH para as Unidades de Conservação, ou mesmo, quando verificado o descumprimento das condições específicas de utilização dos recursos da compensação ambiental, especialmente em relação aos critérios de prioridade estabelecidos na Lei nº 13.787/2009 e no artigo 33 do Decreto Federal nº 4.340/2002. Caso isso ocorra, a proposta deve ser devolvida ao órgão proponente para revisão e reapresentação da proposta;

16 – A SE-CTCA comunica ao órgão proponente acerca da decisão do Colegiado da CTCA, apresentando-o os documentos que fundamentaram tal decisão.

#### ORGÃO MUNICIPAL OU ESTADUAL

17 – Caso seja necessário, reapresenta a solicitação do recurso da compensação

ambiental, contemplando as adequações/complementações solicitadas pelo Colegiado da CTCA, assim como as recomendações dos Pareceres Técnico e Jurídico, se for o caso.

#### SECRETARIA EXECUTIVA DA CTCA – EXECUTIVO

18 – Recebe o processo de solicitação de recursos com as devidas adequações/complementações solicitadas pelo Colegiado da CTCA, assim como as recomendações dos Pareceres Técnico e Jurídico, se for o caso;

19 – Se foi necessário atender às recomendações/complementações da UGUC, o processo será encaminhado a esta Unidade para nova análise e emissão de novo Parecer Técnico;

20 – Se foi necessário atender às recomendações/complementações jurídicas, o processo será encaminhado ao Jurídico da CTCA para nova análise e emissão de novo Parecer Jurídico;

21 – Se foi necessário atender às adequações/complementações solicitadas pelo Colegiado da CTCA o processo será encaminhado para análise e deliberação do Colegiado da CTCA em reunião;

22 – Realiza a convocação para nova Reunião da CTCA para conhecimento e deliberação acerca da proposta reformulada, bem como para tomar conhecimento do novo Parecer Técnico e/ou do novo Parecer Jurídico, se for o caso, no sentido de subsidiar a decisão do Colegiado;

23 – No caso de aprovação da proposta, a SE-CTCA comunica ao órgão proponente acerca da decisão do Colegiado da CTCA, iniciando as tratativas de formalização do instrumento pertinente (Convênio, Acordo de Cooperação Técnica, etc.), a depender do órgão e da forma que serão utilizados/repassados os recursos;

24 – Encaminha ao Jurídico da SE-CTCA a Ata da Reunião da CTCA com as deliberações referentes à proposta, solicitando as providências quanto à elaboração do instrumento pertinente para o caso em questão, encaminhando também o processo completo.

#### SECRETARIA EXECUTIVA DA CTCA – JURÍDICO

25 – Elabora o instrumento pertinente (Convênio, Acordo de Cooperação Técnica, etc.), referente à proposta aprovada;

26 – Caso não tenha sido apresentado no processo, a SE-CTCA encaminha correspondência ao órgão proponente, solicitando a apresentação da documentação referente ao seu representante legal;

27 – Revisa o Instrumento elaborado, em conjunto com o Executivo da CTCA;

28 – Encaminha as 04 (quatro) vias do Instrumento ao Gabinete da Presidência

para coleta das assinaturas do Representante Legal do órgão proponente e do Presidente da CPRH. Nessa ocasião, uma via do Instrumento assinada já deve ser entregue ao Representante Legal do órgão proponente;

29 - Providencia a publicação do Extrato do Instrumento no DOE/PE;

30 - Providencia o arquivamento de uma via do Instrumento assinado na SJUR/CPRH;

31 - Encaminha à SE-CTCA uma via do Instrumento assinado para conhecimento e acompanhamento das tratativas referentes à efetivação do repasse de recursos, bem como do destaque orçamentário, se for o caso;

32 - Encaminha ao Financeiro da SE-CTCA uma via do Instrumento assinado para conhecimento e prosseguimento das ações necessárias à efetivação do repasse de recursos, bem como do destaque orçamentário, junto à URIN, se for o caso.

#### ORGÃO MUNICIPAL OU ESTADUAL

33 - Em casos que haja necessidade de aditamento de prazo deve-se encaminhar ofício com solicitação, apresentado o período de tempo ainda necessário para conclusão do projeto/objeto do Instrumento em questão, bem como a justificativa de não ter concluído no prazo previsto e Plano de Trabalho atualizado para o novo período solicitado;

34 - Em casos que haja necessidade de aditamento de valor deve-se encaminhar ofício com solicitação, apresentado o valor ainda necessário para conclusão do projeto/objeto do Instrumento em questão, bem como a justificativa de tal alteração de valor, as cotações que subsidiaram a definição do montante solicitado e Plano de Trabalho atualizado para o novo valor solicitado.

#### FLUXO II/C - DEMANDAS DE OUTROS ÓRGÃOS



## II/D – PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DE RECURSOS DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL ORIUNDOS DE PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL REALIZADOS PELO GOVERNO FEDERAL

### ORGÃO LICENCIADOR FEDERAL

1 – Encaminha ofício à CPRH informando o valor da compensação ambiental e as UCs que deverão ser contempladas com o recurso, conforme definição da Câmara Técnica de Compensação Ambiental Federal;

### PROTOCOLO DA CPRH

2 – Verifica a documentação apresentada e formaliza o processo;

3 – Encaminha o processo ao Gabinete da Presidência que, posteriormente, encaminha a DBUC para conhecimento e providências.

### UNIDADE DE GESTÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO – UGUC

4 – Recebe o processo e o encaminha para o SPUC, solicitando análise e elaboração de Parecer Técnico e Plano de Aplicação ([LINK PARA MODELO DE PLANO DE APLICAÇÃO](#)) dos recursos da compensação ambiental federal previstos para as UC estaduais indicadas no referido ofício;

5 – O SPUC elabora o Parecer Técnico e o Plano de Aplicação dos recursos da Compensação Ambiental Federal para as UC indicadas, observando o que está estabelecido na Lei Federal nº 9.985/2000, no Decreto Federal nº 4.340/2002, na Lei Estadual nº 13.787/2009 e na Resolução CONSEMA nº 04/2010, bem como, consultando a equipe gestora da unidade de conservação beneficiada;

6 – O SPUC encaminha o Parecer Técnico e o Plano de Aplicação à UGUC para conhecimento e esta, posteriormente, encaminha à SE-CTCA, através da DBUC, para que seja dado conhecimento ao colegiado da CTCA.

### SECRETARIA EXECUTIVA DA CTCA – EXECUTIVO

7 – Recebe da UGUC, através da DBUC, o Parecer Técnico e o Plano de Aplicação dos recursos da Compensação Ambiental Federal para as UC indicadas;

8 – Realiza a convocação para Reunião da CTCA enviando toda a documentação relacionada à pauta para conhecimento prévio do Colegiado. Na reunião, o Colegiado irá deliberar acerca da aplicação dos recursos e das indicadas;

9 – O colegiado da CTCA poderá solicitar adequações/complementações ao Plano de Aplicação, considerando a necessidade de implementação de programas e ações necessárias ao alcance das metas de conservação da biodiversidade estabelecidas pela CPRH para as Unidades de Conservação, ou mesmo, quando

verificado o descumprimento das condições específicas de utilização dos recursos da compensação ambiental, especialmente em relação aos critérios de prioridade estabelecidos na Lei nº 13.787/2009 e no artigo 33 do Decreto Federal nº 4.340/2002. Caso isso ocorra, o Plano de Aplicação deve ser revisado e reapresentado pela UGUC;

10 - Encaminha ofício ao órgão licenciador federal com o Parecer Técnico e o Plano de Aplicação dos recursos da compensação ambiental federal, elaborados pelo SPUC;

11 - Caso o órgão federal solicite adequações/complementações ao Plano de Aplicação, o processo deverá ser remetido ao SPUC, que avaliará as sugestões do órgão federal e emitirá Parecer Técnico complementar com as devidas adequações ao Plano de Aplicação.

12 - Após a aprovação do Plano de Aplicação dos recursos da compensação ambiental federal, a SE-CTCA providencia os mecanismos necessários à execução dos recursos, conforme critérios estabelecidos pelo órgão licenciador federal.

#### FLUXO II/D - APLICAÇÃO RECURSOS GOVERNO FEDERAL



## CAPÍTULO III

# MONITORAMENTO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL



## MONITORAMENTO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Os procedimentos de monitoramento (análise e acompanhamento) incluem além do exame detalhado dos relatórios técnico e financeiro que compõem as prestações de contas, a visita aos locais de desenvolvimento das ações, a qualquer momento em que julgar necessária, pela Comissão de Monitoramento dos Planos de Aplicação, formada pelos respectivos gestores das Unidades de Conservação beneficiadas e o Planejamento da SE-CTCA.

O processo de monitoramento que inclui a supervisão, o acompanhamento e a avaliação permanentes tem como objetivo contribuir para o bom desenvolvimento das atividades pactuadas nos TCCAs e, quando for o caso, recomendando correções e alterações, tais como: inclusão ou supressão de atividades, metas, produtos, forma de mensuração, constantes nos Planos de Aplicação.

Os períodos de monitoramento deverão ser programados pela Comissão de Monitoramento dos Planos de Aplicação e, ao final de cada período, a Comissão deverá encaminhar a CTCA o Relatório de Monitoramento e Avaliação.

Poderá ser necessário um período de monitoramento, após a conclusão do TCCA, com o objetivo colher dados e informações sobre os resultados obtidos e aferir os impactos do desenvolvimento das ações sobre o meio ambiente e a sociedade.

**É importante destacar que em caso de descumprimento das cláusulas do TCCA serão aplicadas as penalidades previstas no mesmo.**

## PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Nesta parte são apresentados os três tipos de Prestação de Contas da Compensação Ambiental correspondentes às modalidades de captação e aplicação dos recursos, sendo importante informar que, no âmbito da CPRH, a Prestação de Contas é composta de duas partes:

- a) Parte Técnica, que é analisada pela equipe Técnica Gestora do Convênio.
- b) Parte Financeira, que é analisada pelo Técnico Financeiro da CTCA ou pelo responsável pelo setor de Convênios.

As Prestações de Contas devem ser elaboradas e apresentadas, conforme os Modelos de Formulários disponibilizados pela CPRH ([LINK PARA MODELOS DE FORMULÁRIOS](#)).

### III/A - PRESTAÇÃO DE CONTAS I (PARCIAL) - Válida para Convênios realizados pela CPRH com Órgãos ou entidades da União, Estados (incluindo Pernambuco) e Municípios e também para Acordos de Cooperação realizados pela CPRH com empresas privadas e instituições sem fins lucrativos.

As Prestações de Contas a serem fornecidas pelas convenientes devem ser realizadas em conformidade com a previsão legal e seguindo as instruções e roteiro apresentados abaixo:

#### Elaboração e processamento das Prestações de Contas Parciais

Após recebimento da primeira parcela e execução das despesas previstas na primeira etapa do Plano de Trabalho, a conveniente deve elaborar e apresentar a Prestação de Contas Parcial, através das seguintes etapas:

1. A Conveniente reúne toda a documentação estabelecida no § 6º do art. 40 da Portaria SCGE Nº 55/2013 e a encaminha por ofício à SE-CTCA. Esta realizará os procedimentos de recepção e protocolo dos documentos conforme artigos 18 a 22 da seção II, da Portaria SAD Nº 123/2020.
2. A SE-CTCA faz a abertura de Processo SEI e o envia, concomitantemente, à Unidade Financeira e à Área Técnica, resguardando na tramitação a hierarquia setorial da agência.
3. Na Área Técnica, o Gestor do Convênio realizará dois procedimentos:
  - a) O Atesto dos documentos comprobatórios através do documento interno do SEI "GOVPE- Atesto de Notas Fiscais";
  - b) A análise da Parte Técnica da Prestação de Contas emitindo o respectivo Parecer Técnico através do documento interno do SEI "GOVPE- Parecer Técnico".
4. A Área Financeira, por sua vez, realizará análise da parte financeira da Prestação de Contas com emissão de respectivo Parecer Financeiro através do "GOVPE- Parecer Financeiro" e sendo a parte financeira aprovada, as informações serão devidamente lançadas no sistema E-fisco.
5. Os Pareceres Técnico e Financeiro são então encaminhados pelas Áreas Técnica e Financeira respectivamente à SE-CTCA, que:
  - a) Em caso de aprovação integral da Prestação de Contas, enviará o Processo SEI à Unidade Financeira para transferência da próxima parcela, iniciando novo ciclo de Prestação de Contas;
  - b) Em caso de reprovação de pelo menos uma composição da Prestação de Contas, notificará a Conveniente para realizar os ajustes necessários.

Nesse tópico, é importante considerar que, durante a análise da documentação

e antes mesmo da finalização dos respectivos Pareceres, tanto a Área Técnica quanto a Área Financeira pode comunicar a conveniente sobre a existência de problemas na Prestação de Contas fornecida e acioná-la para realizar eventual ajuste ou solicitar informações pertinentes para a análise adequada da Prestação de Contas.

FLUXO III/A - PRESTAÇÃO DE CONTAS I - (PARCIAL).



### III/B – PRESTAÇÃO DE CONTAS I (FINAL) – Válida para Convênios realizados pela CPRH com Órgãos ou entidades da União, Estados (incluindo Pernambuco) e Municípios e também para Acordos de Cooperação realizados pela CPRH com empresas privadas e instituições sem fins lucrativos.

O processamento da Prestação de Contas Final no âmbito da CPRH seguirá as etapas abaixo:

1. A Convenente reúne toda a documentação indicada no § 5º do art. 40 da Portaria SCGE Nº 55/2013 e encaminha por ofício à SE-CTCA. Esta realizará os procedimentos de recepção e protocolo dos documentos conforme artigos 18 a 22 da seção II, da Portaria SAD Nº 123/2020.
2. A SE-CTCA então realiza a abertura de Processo SEI e o envia, concomitantemente, à Unidade Financeira e à Área Técnica Gestora do Convênio.
3. Na Área Técnica, o Gestor do Convênio realizará dois procedimentos:
  - a) O Atesto dos documentos comprobatórios através do documento interno do SEI "GOVPE- Atesto de Notas Fiscais";
  - b) A análise da Parte Técnica da Prestação de Contas emitindo o respectivo Parecer Técnico através do documento interno do SEI "GOVPE- Parecer Técnico".
4. A Área Financeira realizará análise da parte financeira da Prestação de Contas com emissão de respectivo Parecer Financeiro através do "GOVPE-Parecer Financeiro" e sendo a parte financeira aprovada, as informações serão devidamente lançadas no sistema E-fisco.
5. Os Pareceres Técnico e Financeiro são encaminhados à SE-CTCA, que:
  - a) Em caso de Aprovação integral da Prestação de Contas, enviará o Processo SEI à Unidade Financeira para Confecção do Certificado de Regularidade de Prestação de Contas; ou
  - b) Em caso de reprovação de pelo menos uma parte da Prestação de Contas, notificará a Convenente para realizar os ajustes necessários.

#### CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

O Certificado de Regularidade de Prestação de Contas é o documento que garante e comprova a boa e regular aplicação dos recursos que foram transferidos e dá plena quitação financeira e técnica do objeto do Convênio. Por ser um documento natural do sistema E-fisco, ele é emitido pela Unidade Financeira, assinado pela Autoridade do Órgão e devidamente encaminhado à Convenente.

#### FLUXO III/B – PRESTAÇÃO DE CONTAS I – (FINAL).

### III/C - PRESTAÇÃO DE CONTAS II - Válida para emissão da Prestação de Contas a ser fornecida pela CPRH aos empreendimentos cedentes dos recursos da Compensação Ambiental e também para os casos onde houver a Execução Direta dos recursos pela própria CPRH.

A realização das Prestações de Contas junto aos empreendimentos cedentes dos recursos da Compensação Ambiental deve ser realizada conforme as instruções a seguir:

1. Após a quitação da Compensação Ambiental pela Compromissada, a CPRH passará a encaminhar anualmente ao empreendimento, a Prestação de Contas que será composta (onde couber) pelas documentações estabelecidas nos § 5º e 6º do art. 40 da Portaria SCGE Nº 55/2013. Esta documentação será apresentada até o último dia do mês de março do ano subsequente ao ano de referencia da Prestação de Contas.
2. Esta Prestação de Contas será composta de duas partes:
  - a) Parte Técnica, a ser elaborada por equipe Técnica Gestora do TCCA.
  - b) Parte Financeira, que será elaborada pelo Financeiro da CTCA ou pelo responsável pelo setor de Convênios.
3. As documentações (Partes Técnicas e Financeiras) serão encaminhadas à SE-CTCA que emitirá um Ofício Eletrônico do SEI a ser assinado digitalmente pela Autoridade do Órgão e será encaminhado junto à documentação de Prestação de Contas ao Empreendimento, preferencialmente em formato eletrônico.

#### CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

À documentação da Prestação de Contas elaborada pela CPRH, será anexada todas as Prestações de Contas (parciais ou finais) dos eventuais Convênios ou Acordos de Cooperação que tenha utilizado os Recursos especificamente daquela Compensação Ambiental.

A periodicidade anual estabelecida neste manual, não elimina a obrigação de a CPRH fornecer a Prestação de Contas sempre que houver requisição do empreendimento, desde que obedecida a periodicidade mínima de 6 (seis) meses entre os pedido de Prestação de Contas.

#### FLUXO III/C - PRESTAÇÃO DE CONTAS II

### **III/D - PRESTAÇÃO DE CONTAS III - Válida para emissão e apresentação da Prestação de Contas a ser realizada pelo Empreendedor à CPRH nos casos em que ocorrer a Execução Direta de Serviços pelo mesmo, conforme previsto no item I, do Artigo 14 da Resolução Consema nº 04/2010.**

Neste caso, vale ressaltar que o empreendedor deve realizar o cumprimento das obrigações e prazos acordados no TCCA, obedecendo rigorosamente ao estabelecido nos arts. 29, 51 e 52 da Lei Estadual nº13.787/2009 e no art. 33, do Decreto Federal nº 4.340/2002, no POA e no cronograma físico-financeiro constante do TCCA e, portanto, deve realizar a Prestação de Contas de forma similar aos casos de Convênio, conforme as instruções a seguir:

#### **Elaboração e processamento das Prestações de Contas**

Após a formalização do TCCA, o empreendedor deve realizar o cumprimento das obrigações e prazos acordados no Termo, ao fim dos quais deve elaborar e apresentar as Prestações de Contas Parcial e Final, através das seguintes etapas:

1. A Conveniente reúne toda a documentação estabelecida nos § 5º e 6º do art. 40 da Portaria SCGE Nº 55/2013 e a encaminha por ofício à SE-CTCA. Esta realizará os procedimentos de recepção e protocolo dos documentos conforme artigos 18 a 22 da seção II, da Portaria SAD Nº 123/2020.
2. A SE-CTCA faz a abertura de processo SEI e o envia, concomitantemente, à Unidade Financeira e à Área Técnica, resguardando na tramitação a hierarquia setorial da agência.
3. Na Área Técnica, o Gestor do TCCA realizará a análise da Parte Técnica da Prestação de Contas emitindo o respectivo Parecer Técnico através do documento interno do SEI "GOVPE- Parecer Técnico". Nesse caso não haverá necessidade de emissão de atesto dos comprovantes, pois não há um Convênio propriamente dito, tampouco processamento financeiro no âmbito da CPRH.
4. A Área Financeira realizará análise da parte financeira da Prestação de Contas com emissão de respectivo Parecer Financeiro através do "GOVPE-Parecer Financeiro". Nesse caso não haverá necessidade de lançamento dos comprovantes no sistema E-fisco, pois não há um instrumento de Convênio cujo processamento financeiro tenha ocorrido no âmbito da CPRH.
5. Os Pareceres Técnico e Financeiro são encaminhados à SE-CTCA, que:
  - a) Em caso de Aprovação integral da Prestação de Contas, enviará o processo SEI à Unidade Financeira para Confecção do Certificado de Regularidade de Prestação de Contas; ou
  - b) Em caso de reprovação de pelo menos uma parte da Prestação de Contas, notificará a Conveniente para realizar os ajustes necessários.

## CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

O Certificado de Regularidade de Prestação de Contas é o documento que garante e comprova a boa e regular aplicação dos recursos que foram transferidos e dá plena quitação financeira e técnica do objeto do TCCA e deve ser assinado pela Autoridade do Órgão e devidamente encaminhado ao empreendimento.

Nesse tópico, é importante considerar que, durante a análise da documentação e antes mesmo da finalização dos respectivos Pareceres, tanto a Área Técnica quanto a Área Financeira pode comunicar a conveniente sobre a existência de problemas na Prestação de Contas fornecida e aciona-la para realizar eventual ajuste ou solicitar informações pertinentes para a análise adequada da Prestação de Contas;

Nos casos de Aplicação direta dos Recursos de Compensação pelo empreendimento, a exemplo dos casos de Convênio, deverá ser rigorosamente observada o previsto no Decreto Nº 39.376/ 2013 sobre O ACOMPANHAMENTO E A FISCALIZAÇÃO do Plano de Trabalho, a saber:

Art. 30. A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o conveniente pelos danos causados a terceiros por suas ações na execução do convênio.

Art. 31. No acompanhamento e fiscalização do objeto, serão verificados:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável e aos termos do convênio;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados; e

III - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Parágrafo único. O acompanhamento e a fiscalização da execução do convênio por parte da concedente serão registrados em Relatórios de Acompanhamento da Execução do Objeto.

## FLUXO III/D - PRESTAÇÃO DE CONTAS III



**[cprh.pe.gov.br](http://cprh.pe.gov.br)**

Rua Oliveira Góes, 395, Poço da Panela, Recife PE - Brasil  
CEP 52061- 340 PABX: 81 3182-8800